



**DECRETO Nº 2.648, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre o procedimento para o reconhecimento e pagamento de despesas de exercícios anteriores a 2025 e adota outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e XIV, da [Lei Orgânica do Município de Palmas](#),

**CONSIDERANDO** os relatórios situacionais de transição entregues pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, que indicam atrasos de até 5 (cinco) meses nos pagamentos de fornecedores do Município;

**CONSIDERANDO** as despesas do exercício de 2024, sem a devida e suficiente cobertura orçamentária;

**CONSIDERANDO** o art. 37 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), que estabelece as situações e a possibilidade do reconhecimento e pagamento de despesas de exercícios anteriores nos exercícios seguintes;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade dos serviços públicos prestados pela Município, sem prejuízo aos cidadãos usuários, bem como o dever de indenizar os credores de boa-fé, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os procedimentos para o pagamento das despesas de exercícios anteriores, reconhecidas pelas áreas técnicas e de fiscalização das unidades gestoras do Poder Executivo, serão realizados no exercício de 2025, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, por meio de processos administrativos devidamente instruídos, que deverão conter:

I - os documentos comprobatórios do recebimento dos bens e serviços a serem indenizados, mediante relatórios de fiscalização, acompanhados de elementos como fotografias, ordens de serviço, faturas, notas fiscais, entre outros;

II - a minuta de termo de reconhecimento de dívida de despesa de exercício anterior, acompanhado de justificativa que explique porque a despesa não foi processada à época, firmada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

Parágrafo único. O dirigente máximo do órgão ou entidade está autorizado a negociar descontos sobre o total da dívida a ser reconhecida, com o objetivo de diminuir o impacto econômico e financeiro no Tesouro Municipal.

**Art. 2º** Para os procedimentos prévios ao reconhecimento das despesas de exercícios anteriores e posterior empenho e liquidação da despesa, compete



I - à Procuradoria-Geral do Município, manifestar-se sobre a legalidade do ato;

II - à Controladoria-Geral do Município, manifestar-se sobre a regularidade da instrução.

**Art. 3º** Além de serem observadas as competências previstas no art. 2º deste Decreto:

I - deverá ser publicado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo o extrato do termo de reconhecimento de dívida de despesa de exercício anterior no Diário Oficial do Município de Palmas,

II - após a publicação, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, consignará dotação própria para a realização do empenho e a liquidação das despesas dos exercícios anteriores, mediante a disponibilidade orçamentária;

III - após a liquidação, o pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme a disponibilidade financeira.

**Art. 4º** A disponibilização dos recursos orçamentários somente ocorrerá após o cumprimento do previsto nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

**Art. 5º** Em caso de indícios claros de danos ao erário, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão, em conformidade com a Instrução Normativa TCE-TO nº 14, de 10 de dezembro de 2013, instaurar tomada de contas ou tomada de contas especial, a fim de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 27 de janeiro de 2025.

**JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito de Palmas

**Rolf Costa Vidal**  
Secretário-Chefe da Casa Civil do  
Município de Palmas

**André Fagundes Chegum**  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Orçamento e Licitações